



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.684

"Autoriza o Executivo Municipal a rescindir contrato de doação celebrado com a Cruz Vermelha, desincorporar área e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCI^{ON} A E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a rescindir, conjuntamente com a Cruz Vermelha Brasileira, o contrato de doação celebrado em 1º de novembro de 1988, lavrado nas notas do 2º Tabelião de Jacareí, Livro 316, fls. 62.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar, transferindo da classe de bens de uso comum para classe de bens dominiais, o imóvel sem benfeitorias, situado entre a Rua J.B. Duarte e Rua Carlos Handorft, Vila Pinheiro, caracterizado na planta anexa ao processo nº 000850/89 - Protocolo Geral, assim descrito:

"Inicia-se no ponto "A" localizado a esquerda de quem da Rua J B Duarte olha o terreno, na intersecção do alinhamento da Rua J B Duarte com a divisa do terreno, deste segue em linha reta, com azimute de 254º01'01" e a distância de 57,612m confrontando com as propriedades do Espólio de Luiz Araújo Máximo e Igreja Presbiteriana, chega-se ao ponto "B". Deste deflete a direita, com azimute de 343º52'23" e a distância de 14,015m, confrontando com a Rua Carlos Handorft, chega-se ao ponto "C". Deste deflete novamente a direita, com azimute de 67º13'12" e a distância de 13,307m, confrontando com a RFFSA,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.684 - Fls. 02

chega-se ao ponto "D". Deste deflete a esquerda, com azimute de 65º09'02" e a distância de 44,826m, confrontando com a RFFSA, chega-se ao ponto "E". Deste deflete finalmente a direita, com azimute de 163º38'58" e a distância de 22,500m, no alinhamento da Rua J B Duarte chega-se ao ponto "A", ponto inicial deste levantamento, fechando um perímetro de 5 pontos, encerrando uma área de 1.040,43m².

ARTIGO 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Cruz Vermelha Brasileira, o imóvel descrito no artigo 2º, com a finalidade de, no mesmo, edificar sua sede social e desenvolvimento exclusivo de suas atividades sócio-culturais.

ARTIGO 4º - A donatária deverá iniciar a edificação da respectiva sede, dentro de 365 dias da data da outorga da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único - Se a construção não for iniciada no prazo estipulado no "caput" deste artigo, a contar da data da outorga da respectiva escritura ou se a entidade beneficiada for extinta, ou, ainda, se deixar de atender as suas finalidades estatutárias, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

ARTIGO 5º - As despesas relativas à rescisão e à desafetação da área serão suportadas pela Municipalidade, correndo por conta de dotação constante do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o item II, do artigo 2º, da Lei nº 2514, de 08 de julho de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.684 - Fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE OUTUBRO DE 1989

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal